CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4170/2007

(de 16 de outubro de 2007)

AS COMISSÕES DE 16/10/2007 S.S.em PRESIDENTE

APROVADO UNICA DISCUSSÃO 24/10/2007 S.S.em PRESIDENTE

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA PARA CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Artigo 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Artigo 3º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

I – promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II – garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III – garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV – garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V – garantir terapia fonoaudióloga para as pessoas que necessitarem;

VI – assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas de recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII – garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VIII – garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Artigo 4º - Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a buscar ação integrada das varias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de Instituições Universitárias de Ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Dr. Roberto Hamamoto
Vereador

Paulo Roberto Ozio
Vereador